

## FORMADOR DE MERCADO

## Processo de credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro e para o Contrato de Opções sobre Índice S&P/B3 Bovespa VIX

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Lançamento do Programa de Formador de Mercado para os novos derivativos (Futuro e Opção) sobre o S&P/B3 Ibovespa VIX.

Informamos as regras para o credenciamento para 2 (dois) novos Programas de Formador de Mercado para (i) o Futuro e (ii) Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX. No presente programa, serão credenciadas até 5 (cinco) instituições interessadas.

As instituições serão selecionadas de acordo com a ordem de envio do termo de credenciamento.

### Procedimento para credenciamento

As orientações estão reunidas no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

## Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 05/12/2025	Até 05/12/2025	08/12/2025	Opção: 26/06/2026 Futuro: 26/06/2026

A B3 poderá avaliar as solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Os programas poderão ser prorrogados caso a B3 identifique que o produto não atingiu a liquidez pretendida. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, divulgaremos um Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. O formador de mercado poderá escolher se irá continuar atuando até o final do novo prazo, ou se irá encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

## Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

As regras dos vencimentos obrigatórios de atuação do programa do **Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX)** e seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis nos documentos de Regras de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Programas – Listados > Futuros > Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX [VIX]).

Destaca-se que, no programa do **Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX)**, o formador de mercado também deverá atuar na Rolagem do Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX) do primeiro com o segundo vencimento, durante toda a

vigência da operação estruturada. O formador de mercado pode solicitar dispensa da obrigação de atuar na rolagem, ficando, nessa hipótese, sem direito aos respectivos benefícios das operações realizadas com essa mercadoria.

Para efeitos de rolagem dos vencimentos do **Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX)**, os formadores de mercado deverão atuar no primeiro vencimento até o quinto dia útil anterior à data de vencimento. A partir do quarto dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas sim no vencimento imediatamente subsequente autorizados à negociação.

Os vencimentos obrigatórios e as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado do **Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX)** estarão disponíveis no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Séries obrigatórias de atuação > Futuros e Opções sobre Futuros).

As regras dos vencimentos obrigatórios de atuação do programa de **Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11)** e seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis nos documentos de Regras de Atuação do Formador de Mercado disponíveis no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Programas – Listados Opções > **Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11)**).

Adicionalmente, **para o programa de opções**, os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação.

Para efeitos de rolagem das séries de **Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11)**, os formadores de mercado deverão atuar no primeiro vencimento até o quinto dia útil anterior à data de vencimento. A partir do quarto dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas sim no vencimento imediatamente subsequente autorizado à negociação.

As séries obrigatórias e as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado das **Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11)** estarão disponíveis no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Séries obrigatórias de atuação > Opções sobre ações e índices).

Os parâmetros de atuação serão revisados pela B3 a cada 3 (três) meses após o início da atuação dos formadores e poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia da maioria dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuêncià à proposta de alteração. Caso a revisão de determinados parâmetros seja aceita pela maioria dos formadores de mercado credenciados, aqueles que não aceitarem a alteração poderão descredenciar-se do programa sem aviso prévio.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado, que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

## Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados no item “Benefícios”, sem observar os parâmetros de atuação e a exclusivo critério da B3, por até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações tecnológicas necessárias. Durante o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

## Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

## Descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados do programa caso descumpram, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3, os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

## Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista dos processos de credenciamento antes do início de sua atuação no programa aderido, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015 - DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

## Benefícios

Para o programa do **Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX)**, os formadores de mercado credenciados receberão isenção de pagamento dos emolumentos e das tarifas aplicáveis incidentes sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento.

Para o programa de **Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11)**, os formadores de mercado receberão isenção de pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries obrigatórias e não obrigatórias das opções.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado futuro, visando o delta hedging.

Para efeitos do programa de **Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11)**, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do **Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX)** para as Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11), a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo, respeitando a diferença e a proporção entre o tamanho dos contratos futuros e das opções sobre os Índices.

Se o formador de mercado ultrapassar o limite de contratos futuros de delta hedging em um ou mais dias, os contratos futuros excedentes estarão sujeitos à cobrança da primeira faixa da tabela de preços vigente para o Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VIX), sem a possibilidade de descontos por volume, por operações day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

Para o excedente do programa de **Opções sobre o Índice S&P/B3 Bovespa VIX (VXBR11)**, o formador de mercado será responsável pelo pagamento, até o último dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging referentes ao programa de opções,

independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Ressalta-se que, para ambos os programas, o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado à vista de renda variável, mercado futuro ou do mercado de opções, realizadas nas demais contas não cadastradas nestes programas.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

## **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a todos programas descritos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Formador de Mercado

+55 (11) 2565-5025

[formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br)

## **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**